



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

**Requerimento N° /2025**

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Caruaru e dá outras providências.

**Anteprojeto:** Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Caruaru e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Caruaru (**FMCTI**), destinado a fomentar projetos e iniciativas voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação no município.

**Art. 2º** - O **FMCTI** tem como objetivos:

- I** – Promover o financiamento de pesquisas, programas e projetos científicos, tecnológicos e de inovação;
- II** – Incentivar parcerias entre universidades, empresas, centros de pesquisa e o setor público;
- III** – Apoiar o desenvolvimento de novas tecnologias que impulsionem o crescimento econômico e social do município;
- IV** – Viabilizar a modernização de serviços públicos por meio da inovação tecnológica;
- V** – Estimular o empreendedorismo inovador e a criação de startups no município.

**Art. 3º** - Os recursos do FMCTI serão provenientes de:

- I** – Dotação orçamentária do município;
- II** – Transferências estaduais e federais destinadas ao fomento científico e tecnológico;
- III** – Contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- IV** – Convênios e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação;
- V** – Outros recursos previstos na legislação vigente.

**Art. 4º** - Da Gestão e Aplicação dos Recursos:



**I** – O FMCTI será gerido por um Conselho Gestor composto por representantes do poder público, universidades, setor empresarial e sociedade civil organizada;

**II** – O Conselho Gestor será responsável por definir diretrizes, aprovar projetos e garantir a transparência na aplicação dos recursos;

**III** – A prestação de contas será realizada anualmente e publicada em meio digital de acesso público.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios detalhados para acesso aos recursos do FMCTI, funcionamento do Conselho Gestor e mecanismos de acompanhamento dos projetos apoiados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

22 de abril de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

A cidade de Caruaru, polo econômico, cultural e educacional do Agreste Pernambucano, tem se destacado pela sua capacidade de inovação e empreendedorismo. No entanto, para que esse potencial seja plenamente aproveitado, é necessário fortalecer mecanismos de apoio às iniciativas científicas e tecnológicas, garantindo investimentos contínuos e estratégicos no setor.

A criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) visa estruturar um modelo sustentável de financiamento para projetos inovadores, pesquisas acadêmicas, desenvolvimento de novas tecnologias e soluções que beneficiem diretamente a população. Esse fundo permitirá que Caruaru acompanhe a evolução tecnológica e aproveite oportunidades para modernizar serviços públicos, estimular o crescimento de startups locais e fomentar parcerias com universidades e centros de pesquisa.

Além disso, o FMCTI será um instrumento fundamental para fortalecer o ambiente de inovação no município, contribuindo para a geração de emprego e renda, atração de investimentos e aprimoramento da infraestrutura digital. Com uma gestão transparente e participativa, envolvendo setores estratégicos da sociedade, o fundo garantirá que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e direcionada a projetos que impulsionem o progresso científico e tecnológico da cidade.

Dessa forma, o FMCTI se torna um elemento essencial para consolidar Caruaru como referência em inovação no estado de Pernambuco, promovendo avanços tecnológicos que impactam positivamente a qualidade de vida dos cidadãos e a competitividade do município.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

22 de abril de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**